PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 231/2022 - GAB

Lapa, 12 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/2022, que cria novas vagas para Cargos Públicos de provimento efetivo, alterando o anexo II da lei 1773/04 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico e Comissões para análise.
13/05/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 978/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
12/05/2022 16:29:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p627d6029eb4bc

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Súmula: Cria novas vagas para Cargos Públicos de provimento efetivo, alterando o anexo II da lei 1773/04 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Analista de Licitações, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar Operacional, Cirurgião Dentista, Contador, Cozinheira, Eletricista de Instalações, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Lubrificador e Lavador, Médico Gineco-Obstetra Plantonista, Médico Veterinário, Motorista Habilitação "D", Oficial de Manutenção, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, conforme disposto no anexo I desta lei, o qual altera o anexo II da lei 1773/04.

Parágrafo Único – Os demais cargos constantes na Lei nº 1773/04 e em seus anexos permanecem inalterados.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d6029eb4bc

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p627d6029eb4bc

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
02	40	Analista de Licitações	NÍVEL SUPERIOR	12	40	Analista de Licitações	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1423-30
70	40	Auxiliar Administrativo	TÉC. ADMINISTRATIVO	80	40	Administrativo	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p927d6029eb4bc

02	40	Auxiliar de Almoxarifado	OPERACIONAL	05	40	Auxiliar de Almoxarifado	OPERACIONAL	A-1	4141-05
10	40	Auxiliar de Farmácia	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20	40	Auxiliar de Farmácia	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
02	44	Auxiliar de Mecânico	OPERACIONAL	04	44	Auxiliar de Mecânico	OPERACIONAL	B-1	9144-05
23	40	Auxiliar Operacional	OPERACIONAL	43	40	Auxiliar Operacional	OPERACIONAL	B-1	5142-25
17	20	Cirurgião Dentista	NÍVEL SUPERIOR	22	20	Cirurgião Dentista	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2232-08
08	40	Contador	NÍVEL SUPERIOR	13	40	Contador	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2522-10
50	40	Cozinheira (o)	OPERACIONAL	70	40	Cozinheira (o)	OPERACIONAL	B-1	5132-05
05	44	Eletricista de Instalações	OPERACIONAL	10	44	Eletricista de Instalações	OPERACIONAL	A-1	7156-10
30	30	Enfermeiro	NÍVEL SUPERIOR	40	30	Enfermeiro	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
04	40	Engenheiro Agrônomo	NÍVEL SUPERIOR	09	40	Engenheiro Agrônomo	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2221-10
04	40	Engenheiro Civil	NÍVEL SUPERIOR	14	40	Engenheiro Civil	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2142-05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d6029eb4bc

06	40	Farmacêutico Bioquímico	NÍVEL SUPERIOR	11	40	Farmacêutico Bioquímico	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2234-05
08	40	Fiscal de Obras e Posturas	TÉC. ADMINISTRATIVO	13	40	Fiscal de Obras e Posturas	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
22	40	Fiscal Tributário	NÍVEL SUPERIOR	27	40	Fiscal Tributário	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2544-10
05	30	Fisioterapeuta	NÍVEL SUPERIOR	15	30	Fisioterapeuta	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-05
05	30	Fonoaudiólogo	NÍVEL SUPERIOR	10	30	Fonoaudiólogo	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2238-10
02	44	Lubrificador e lavador	OPERACIONAL	07	44	Lubrificador e lavador	OPERACIONAL	A-1	9191-10
05	24	Médico Gineco-Obstetra	PLANTONISTA	15	24	Médico Gineco-Obstetra Plantonista	PLANTONISTA	C-1	2252-50
03	30	Médico Veterinário	NÍVEL SUPERIOR	08	30	Médico Veterinário	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
57	44	Motorista Habilitação “D”	OPERACIONAL	77	44	Motorista Habilitação “D”	OPERACIONAL	A-1	7824-10
08	40	Oficial de Manutenção	OPERACIONAL	18	40	Oficial de Manutenção	OPERACIONAL	A-1	5143-25
13	30	Psicólogo	NÍVEL SUPERIOR	18	30	Psicólogo	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6237d6020eb4bc

33	30	Técnico de Enfermagem	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	48	30	Técnico de Enfermagem	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	A-01	3222-05
02	30	Terapeuta Ocupacional	NÍVEL SUPERIOR	07	30	Terapeuta Ocupacional	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2239-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d60229eb4bc

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que cria novas vagas para Cargos Públicos de provimento efetivo, alterando o anexo II da lei 1773/04 e dá outras providências.

É de conhecimento notório que a demanda por serviços públicos vem aumentando ano após ano, situação essa causada pelo crescimento populacional e a necessidade de criação de novos serviços disponíveis aos munícipes, fato esse que devem ser agregados a uma contínua melhora no atendimento à população com a utilização cada vez maior dos meios telemáticos disponíveis, assim, a contratação de novos profissionais aprovados em concurso públicos é de extrema necessidade, tudo isso de forma a obedecer os ditames e princípios constitucionais do Art. 37 da nossa Magna Carta.

Aproveitamos também para relatar que tal situação só é possível dentro de uma política financeira responsável mantida por esta administração, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, atentos para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos cidadãos e diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento estratégico do município voltado ao desenvolvimento municipal, estamos encaminhando a criação de novas vagas para os cargos conforme tabela abaixo:

Descrição Cargo	Vagas Criadas	Vagas a Criar	Vagas Total
ANALISTA DE LICITACOES	2	10	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	10	80
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	3	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p627d9029eb4bc

AUXILIAR DE FARMACIA	10	10	20
AUXILIAR DE MECANICO	2	2	4
AUXILIAR OPERACIONAL	23	20	43
CIRURGIAO DENTISTA	17	5	22
CONTADOR	8	5	13
COZINHEIRA	50	20	70
ELETRICISTA DE INSTALACOES	5	5	10
ENFERMEIRO	30	10	40
ENGENHEIRO AGRONOMO	4	5	9
ENGENHEIRO CIVIL	4	10	14
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	6	5	11
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	8	5	13
FISCAL TRIBUTARIO	22	5	27
FISIOTERAPEUTA	5	10	15
FONOAUDIOLOGO	5	5	10
LUBRIFICADOR E LAVADOR	2	5	7
MEDICO GINECO-OBSTETRA PLANTONISTA	5	10	15
MEDICO VETERINARIO	3	5	8
MOTORISTA HABILITACAO D	57	20	77
OFICIAL DE MANUTENCAO	8	10	18
PSICOLOGO	13	5	18
TECNICO DE ENFERMAGEM	33	15	48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	5	7

Finalmente, é importante salientar que a criação dos cargos pretendidos neste Projeto de Lei apenas abre a possibilidade de contratação dos profissionais especificados, não impondo a contratação dos mesmos de fato. Tal passo é dado apenas após o estudo de impacto financeiro, bem como a existência de concurso público ou a realização de novos, que pode se dar ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d6029eb4bc

longo dos anos a depender da disponibilidade orçamentaria, alinhada ao crescimento e necessidade real do município

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p627d6029eb4bc

LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município de Lapa, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor Efetivo é aquele integrante do Quadro Permanente de Pessoal, e legalmente investido em cargo público.

Art. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em legislação específica e aos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá aos padrões fixados nesta Lei.

TÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DOS CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL